



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

C. N. P. J. N° 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL N° 407/2005

DE 19 DE SETEMBRO DE 2005.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para receber crédito municipal em área de terras e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. GERSON ROSA DE MORAES, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a receber crédito da municipalidade, referente à receita de IPTU, exercícios dos anos de 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004, em área de terras.

Art. 2º – As terras a serem recebidas pela municipalidade deverão ser precedidas de Avaliação, sendo que o laudo competente deverá ser elaborado pelo Departamento de Tributos e pela Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal.

Art. 3º – As áreas objeto desta lei, deverão ser incorporadas ao patrimônio municipal, assim que foram lavradas as Escrituras Públicas, correndo por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia – MT, 19 de setembro de 2005.

GERSON ROSA DE MORAES  
Prefeito Municipal